

CÂMARA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ

Resolução nº 001/2022 - “Dispõe sobre a concessão de Diárias aos membros do Poder Legislativo do Município de Batayporã - MS, seus Assessores, Servidores, e dá outras providências”.

O Presidente da Câmara Municipal de Batayporã – Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssimo Senhor Vereador João Paulo da Silva Souza, no uso de suas atribuições legais e regimentais, faz saber que o colendo e soberano plenário da Câmara Municipal Aprovou e ele Promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Esta Resolução estabelece as normas de concessão de diárias aos membros integrantes do Poder Legislativo do Município de Batayporã-MS, dos seus assessores e servidores.

Art. 2º - Ao Presidente, aos Vereadores e aos Assessores e Servidores da Câmara Municipal, que se deslocarem a serviço, da localidade onde exerce sua atividade funcional para outro município, conceder-se-á diárias a título de compensação, para fazer face às despesas, nos termos previstos nesta Lei.

§1º: As diárias deverão ser requeridas pelo próprio interessado de forma escrita e devidamente justificada no prazo de até 48 horas antes da realização do deslocamento, podendo os solicitantes utilizarem do modelo (Anexo I) constante nesta Lei.

§2º: Apresentado o requerimento de diárias, deverá ser autuado como “procedimento”, enumerado de forma sequencial, indo concluso ao Presidente, que deverá deliberar em até 12 horas antes da realização do deslocamento, podendo ainda converter em diligência, possibilitando ao requerente sanar o vício formal eventualmente encontrado, deferindo ou indeferindo a concessão das respectivas diárias, devendo tal decisão ocorrer de forma fundamentada.

Art. 3º - A concessão e o pagamento de diárias pressupõem obrigatoriamente:

I- Compatibilidade dos motivos do deslocamento com o interesse público.

II – Correlação entre o motivo do deslocamento e as atribuições do cargo ou atividades desempenhadas.

Art. 4º - As diárias, incluindo-se a data de partida e de chegada (não havendo necessidade de pernoite), destinam-se a compensação das despesas com alimentação, hospedagem e locomoção.

§1º: Caso for utilizado eventual veículo oficial para deslocamento, o valor da diária sofrerá desconto de 30% (trinta por cento).

§2º: A diária referente à viagem com retorno no mesmo dia de partida, sofrerá desconto de 50% (cinquenta por cento), sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior.

§ 3º: Não serão concedidas diárias relativa à viagem para distancias inferiores a 100 km da cidade de Batayporã.

Art. 5º - O valor da diária dos Vereadores será de 10 (dez) unidades de U.F.M. (Unidade Fiscal do Município), vigente na época da concessão.

§ 1º - O valor da diária dos diretores, assessor jurídico, ocupantes de cargos de chefia e demais servidores, equivalerá a 80% (oitenta por cento) do valor da diária atribuída aos vereadores.

§ 2º - A diária relativa à viagem para fora do Estado de Mato Grosso do Sul será indenizada com

acrécimo de 50% (cinquenta por cento), salvo se o deslocamento for inferior a 300 km.

§ 3º - Será paga uma diária por dia de deslocamento fora de Batayporã, até o limite de 05 (cinco) diárias por mês, calculadas de acordo com os critérios fixados nesta Lei; se o deslocamento ocorrer para o Distrito Federal, haverá a concessão de até 04 (quatro) diárias.

§4º - Para os vereadores o valor total recebido nos meses decorrentes de diárias, não poderá ultrapassar o valor bruto recebido à título de remuneração no respectivo mês.

Art. 6º - A diária será paga antecipadamente, mediante autorização do Presidente da Câmara Municipal ou de autoridade a quem este delegar competência.

§ 1º Quando da concessão de diárias, o interessado preencherá uma Proposta de Concessão de Diária, autorizada pelo Presidente da Câmara Municipal, de acordo com o modelo do Anexo I.

§ 2º Quando do retorno do afastamento para viagem, o proposto preencherá um relatório, de acordo com o modelo do Anexo II, desta Lei, no prazo máximo de três dias úteis, e anexará prova da realização do ato ensejador da viagem, bem como os comprovantes de pagamentos das respectivas despesas, não sendo suficiente a mera declaração de comparecimento em determinado local, tais como visitas à sede da União das Câmara de Vereadores – UCV/MS, a gabinetes e Senadores e Deputados e diversos órgãos estaduais, sem qualquer discriminação sobre o teor do ato, a fim de avaliar se o deslocamento foi motivado pelo interesse público.

§ 3º Nos casos de viagem de emergência em que não houver tempo necessário ao recebimento antecipado da diária, esta deverá ser paga quando da entrega do Relatório.

§ 4º O pedido de diárias deverá ser avaliado pelo Vereador quando o beneficiário for seu assessor ou chefe de gabinete, ficando o edil responsável em caso de irregularidade.

§ 5º Quando o proponente for o Presidente da Mesa Diretora, a concessão da diária será feita pelo Vice-Presidente.

§ 6º: É de responsabilidade exclusiva do solicitante, a prestação de contas referente às despesas que motivaram o requerimento de concessão de diária; sem prejuízo da fiscalização exercida pelo Controle Interno.

Art. 7º - As diárias serão restituídas ao erário das seguintes hipóteses:

I – não realização do deslocamento, com devolução integral do valor percebido;

II – retorno antecipado do vereador ou servidor, com devolução proporcional do valor percebido;

III – outra hipótese que não justifique o pagamento de verba indenizatória.

IV – quando não for apresentado o relatório no prazo previsto no artigo anterior.

§ 1º – a restituição das diárias será realizada no prazo de 03(três) dias.

§ 2º – enquanto pendente de devolução o valor relativo à diária, em face de qualquer das hipóteses previstas neste artigo, o Servidor ou Vereador ficará impedido de requerer a indenização de novas diárias.

Art. 8º - As diárias recebidas em excesso serão igualmente restituídas, no prazo do artigo anterior, contados da data do retorno à sede originária de serviço.

Art. 9º - Não havendo restituição das diárias recebidas indevidamente, o beneficiário estará sujeito ao desconto do respectivo valor em folha de pagamento do respectivo mês ou, não sendo possível no mês imediatamente subsequente.

Art. 10 - Na concessão de diárias, será observado o limite dos recursos orçamentários próprios, relativo ao exercício financeiro, vedada a concessão para pagamento em exercício posterior.

Art. 11 - Fica expressamente proibida a concessão de diárias em período de recesso legislativo, ressalvados os casos de extrema excepcionalidade devidamente justificados.

Art. 12 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário das Deliberações, Erberto Flauzino de Oliveira, 13 de janeiro de 2022.

ANEXO I

PROPOSTA E CONCESSÃO DE DIÁRIA

Proponente

Nome:

Cargo, Função ou Emprego:

Proposto

Nome:

Cargo, Função ou Emprego :

Destino, Meio de Locomoção, Serviço a ser Executado, Período de Afastamento

Justificativa:

Itinerário

Nº. Dias

Valor Unit. (R\$)

Total (R\$)

Batayporã a

Em,

TOTAL R\$

Assinatura do Proponente

Concessão

Autorizo o pagamento da(s) diária(s), ficando o proponente inteiramente responsável pelas informações prestadas acima.

Em / /

Assinatura do Presidente da Câmara

Divisão Setor de Finanças - Recebimento/Pagamento

Recebi a importância de R\$ ()

pelo cheque nº , do Banco , de / /

ou através de ordem bancária nº.

, de / /

Assinatura do Proposto ou Chefe Setor de Finanças

ANEXO II

RELATÓRIO DE VIAGEM

Nome do Proposto:

Cargo ou Função :

Data da Viagem - Início:

Término

Meio de Locomoção :

Placa:

Bilhete nº.:

Empresa:

Itinerário Percorrido

Serviços Executados e Pessoas Contatadas

Síntese Do Aproveitamento Da Viagem Em Prol Do Interesse Público

Observações

O proponente assume integral responsabilidade pelas informações prestadas acima, declarando sob as penas da lei que a viagem objeto desta(s) diária(s) foi efetivamente realizada.

De Acordo

Data: / /

Autoridade Proponente

Assinatura do Proposto

JOÃO PAULO DA SILVA SOUZA

PRESIDENTE

JOÃO CARLOS DE SOUZA

VICE-PRESIDENTE

JOSÉ HENRIQUE PEREIRA DE MORAES

1º SECRETÁRIO

VANDERLEY RODRIGUES PEDROSO

2º SECRETÁRIO

Matéria enviada por FERNANDA APARECIDA DE SOUZA MARQUES